

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 2020**

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

### **EMENDA Nº DE 2020**

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 1º da Medida Provisória nº 953, de 2020, nos seguintes termos :

Parágrafo único: Parte do valor do crédito extraordinário aberto por esta medida provisória deverá ser destinado a Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's – ou instituições congêneres.

#### **JUSTIFICATIVA**

Em 2010 foi sancionada a lei nº 12.213, de 20 de janeiro, que institui o Fundo Nacional do Idoso e dá outras providências. De acordo com essa Lei, o recurso é “destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”

Sabe-se, porém, que uma parcela considerável da população idosa vive em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sendo que existem mais de 3 mil no Brasil e nem todas, mesmo sem fins lucrativos, recebem repasse dos entes públicos. Fato é que as ILPI's tem papel fundamental para a manutenção da dignidade dessas pessoas.

Com a decretação do estado de calamidade pública, em razão do COVID-19,



inúmeras medidas vêm sendo tomadas, principalmente no sentido de preservar os grupos de risco, dentre os quais estão as pessoas idosas, que em grande parte têm outras comorbidades presentes, agravando, em muito, o cenário posto.

Para tanto, no intuito de viabilizar os meios necessários para a preservação dessas pessoas que tanto já contribuíram para nosso país, é que sugiro a presente emenda.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2020



**Deputada Leandre  
PV/PR**



CD/20690.41872-03



CD/20690.41872-03